

CARACTERÍSTICAS DO SEGURO RESIDENCIAL



INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.As condições e limitações do produto e dos serviços disponibilizados na íntegra estão previstas nas Condições Gerais do Seguro, disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, cuja leitura recomendamos.
- 2.A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- 3.O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 4.O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 5.Este seguro é garantido pela Tokio Marine Seguradora S.A. – CNPJ 33.164.021/0001-00.

OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir, sob os termos das Condições Gerais e até o limite máximo de garantia contratado, o **pagamento de indenização ao beneficiário, pelos prejuízos resultantes da ocorrência dos eventos previstos nas coberturas descritas no Certificado do Seguro.**

VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

O seguro terá início e fim de vigência conforme descrito no certificado individual entregue ao segurado no momento da adesão e poderá ser renovado automaticamente por igual período, desde que não ocorra nenhuma causa de cancelamento do contrato individual previsto nas condições gerais.

ELEGIBILIDADE

Poderão participar do seguro os Clientes (condôminos) vinculados ao Estipulante, mediante pagamento do valor do prêmio mensal encaminhado em sua fatura do condomínio, desde que estejam em perfeitas condições de saúde, em plena atividade profissional e tenham idade compreendida entre 18 (dezoito) e 80 (oitenta) anos.

COBERTURAS

Morte Acidental: Garante ao beneficiário o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte acidental devidamente coberta, **exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme condições gerais do seguro.**

Invalidez Permanente Total por Acidente: Garante ao beneficiário o pagamento de Capital Segurado Individual contratado para esta cobertura, no caso de perda ou impotência funcional definitiva, Total, de membros ou órgãos, em virtude de lesão física causada por acidente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, **exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme condições gerais do seguro.**

Considera-se Invalidez Permanente Total por Acidente as ocorrências descritas abaixo :

- Perda total da visão de ambos os olhos
- Perda total do uso de ambos os membros superiores
- Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- Perda total do uso de ambas as mãos
- Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
- Perda total do uso de ambos os pés
- Alienação mental total incurável

A invalidez por acidente deverá ser comprovada mediante apresentação à Seguradora de declaração médica idônea a essa finalidade. A SEGURADORA reserva-se o direito de submeter o segurado a exame para comprovação da

invalidez e/ou avaliação do nível da incapacidade, sob pena de não pagamento da indenização, caso o segurado a tanto se negue. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou semelhantes, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura. Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, o grau de invalidez preexistente será percentualmente deduzido do grau de invalidez definitiva. A perda de dentes e os danos estéticos não darão direito a indenização por invalidez permanente por acidente. As indenizações previstas para as coberturas de Morte e Invalidez Permanente por Acidente não se acumulam, em consequência de um mesmo acidente. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização pela Cobertura de Morte será deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente por Acidente.

Incêndio, Queda de Raio e Explosão: Garante perdas e/ou danos materiais causados por incêndio, queda de raio dentro do terreno da residência segurada que tenha deixado vestígios inequívocos e explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância.

Riscos não cobertos - Além das disposições constantes do tópico “Riscos Excluídos” acham-se também excluídos:

- 1) imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio;
- 2) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes;
- 3) saque, roubo ou furto mesmo que consequente dos riscos cobertos;
- 4) bens ou mercadorias de terceiros, salvo quando forem inerentes à atividade principal do estabelecimento e devidamente comprovados por meio de notas fiscais ou ordem de serviço;
- 5) aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado; Para sinistros ocorridos em consequência de queda de raio, também estão excluídos:
- 6) as partes mecânicas dos aparelhos, entendidas como a combinação de peças com o fim de produzir ou transferir movimento, bem como itens não suscetíveis à queima de origem elétrica;
- 7) danos elétricos causados por água, qualquer que seja sua origem;
- 8) danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamento e arranhadura);
- 9) danos decorrentes da inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- 10) danos por sobrecarga, entendem-se como tal, as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
- 11) danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, cabos, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas.

Responsabilidade Civil Familiar: Garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários causados a terceiros por ele próprio, seu cônjuge, filhos, empregados domésticos com vínculo de trabalho comprovado e animais domésticos de sua propriedade, bem como pelo uso, existência e conservação do imóvel residencial segurado, Tal cobertura tem abrangência em todo Território Nacional. Também estão garantidos os danos causados aos apartamentos vizinhos do segurado e ao próprio condomínio, quando decorrentes de rupturas de encanamentos, vazamentos e infiltrações originadas do apartamento segurado. Importante: Observadas as limitações previstas neste contrato, a presente cobertura só prevalece se os danos forem verificados na vigência do presente contrato.

Riscos não cobertos - Além das disposições constantes do tópico “Riscos Excluídos” acham-se também excluídos:

1. danos causados a veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ou controle/guarda dentro do imóvel segurado;
2. danos causados por quaisquer veículos terrestres motorizados, aeronaves, embarcações de propriedade e/ou controle/guarda do segurado;
3. exercício de atividade profissional;
4. multas de qualquer natureza impostas ao segurado;

5. danos causados por prática de esportes de alta periculosidade ou competições esportivas;
 6. danos causados a bens terceiros em decorrência de eventos da natureza ou suas consequências, tais como: vendaval, granizo, tromba d'água, alagamento, inundação;
 7. danos causados a bens terceiros sob guarda ou custódia no interior do imóvel segurado;
 8. qualquer acordo com terceiros, judicial ou não, que não seja previamente submetido à aprovação da seguradora.
- Ruptura de Tubulações Hidráulicas:** Esta cobertura garante as perdas e/ou danos materiais de origem súbita e imprevista decorrentes de ruptura de tubulações hidráulicas pertencentes à unidade segurada, diretamente causada por acidentes de causa externa.

Riscos Não Cobertos - Além das disposições constantes no tópico “ Riscos Excluídos”, acham-se também excluídos os danos causados direta ou indiretamente por:

1. desmoronamento, recalque ou movimentação;
2. valor intrínseco do líquido perdido durante o vazamento;
3. umidade e maresia;
4. danos decorrentes de ruptura de tubulações que não pertençam à unidade residencial segurada, inclusive aqueles ocorridos na coluna de encanamento que serve a todos os andares, também chamada de coluna vertical.

Carência: período de 30 (trinta) dias contados a partir do início de vigência do Seguro em que o Segurado não terá direito a indenização em caso de Ruptura de Tubulações Hidráulicas.

RISCOS EXCLUÍDOS

Para a garantia de Morte Acidental estão expressamente excluídos das coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência:

- 1) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- 2) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- 3) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- 4) de eventos preexistentes à contratação do seguro não declarados na Proposta de Adesão e de conhecimento do Segurado;
- 5) da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu Representante legal de um ou de outro de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;
- 6) de suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso;
- 7) sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos dos custos do seguro. Além dos riscos mencionados acima, estão expressamente excluídos da cobertura Invalidez Permanente Total por Acidente, as doenças, quaisquer que sejam suas causas, ainda que desencadeadas ou agravadas por acidente coberto. Para as coberturas “Incêndio, Queda de Raio e Explosão”, “Responsabilidade Civil Familiar” e “Ruptura de Tubulações Hidráulicas”, em caso de sinistro, além das exclusões específicas de cada cobertura e as previstas em lei, este seguro não cobre em qualquer hipótese, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

- 1) danos morais: referem-se às consequências de sinistros cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra e a imagem;
- 2) danos estéticos. Entende-se por danos estéticos os danos causados ao imóvel segurado que não prejudicam sua estrutura e/ou utilização;
- 3) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalação e montagem;
- 4) imóvel durante a fase de construção, reconstrução, reforma, ampliação, manutenção, instalação e montagem;
- 5) quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem a derrubada do governo;

- 6) radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear;
- 7) danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia;
- 8) uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- 9) explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;
- 10) atos propositais, ilícitos ou contrários à lei, dolo e culpa grave praticados pelo segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do segurado;
- 11) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;
- 12) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;
- 13) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste, danos causados por negligência no trato, exceto por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores;
- 14) poluição, intoxicação, contaminação, vazamentos e suas consequências;
- 15) inundação resultante de transbordamento de rios navegáveis, em que “rios navegáveis” são aqueles assim considerados pela Divisão de Água do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- 16) danos causados por água do mar proveniente de ressaca e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- 17) qualquer tipo de falha profissional. Entende-se por falha profissional os erros e omissões cometidos de forma involuntária por pessoa (física ou jurídica) à qual o segurado ou seu representante tenha autorizado a realizar serviços no imóvel segurado.
- 18) furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- 19) qualquer tipo de roubo, furto ou saque durante ou imediatamente após a ocorrência de um dos riscos cobertos;
- 20) furto simples, extravios ou desaparecimento inexplicável;
- 21) atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas;
- 22) tumultos, greves e lock out;
- 23) imóveis tombados pelo patrimônio histórico;
- 24) erros ou falhas de construção, e sub-dimensionamento de sistemas hidráulicos, elétricos e mecânicos;
- 25) danos causados por corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, mofo, vapores e vibrações;
- 26) danos a mercadorias e matérias-primas acondicionadas em ambientes refrigerados;
- 27) operações de carga e descarga, içamento e descida;
- 28) danos emergentes;
- 29) atos de vandalismo e outras perturbações da ordem pública;
- 30) construções de vinilona, lona e similares.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Comunique imediatamente a Central de Atendimento da Seguradora por meio do telefone **0800 777 8879**, onde receberá as orientações necessárias e remeta à seguradora a documentação solicitada durante o atendimento

PERDA DE DIREITO

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- a. da inobservância, por parte do Segurado, seu representante ou do seu corretor, das obrigações convencionadas nesta apólice;
- b. houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;
- c. o sinistro for devido a dolo do segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros;

- d. o Segurado, o seu representante ou o seu corretor não comunicar a seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- e. Segurado, seu representante, ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio. Neste caso, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Especificamente para as Coberturas do Seguro Residencial (“Incêndio, Queda de Raio e Explosão”, “Responsabilidade Civil Familiar” e Ruptura de Tubulações ttHidráulicas”), a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:
- a. não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos;
- b. a seguradora não for comunicada sobre alterações do risco coberto, conforme item “Alteração do Risco” destas condições;
- c. reparos em consequência de sinistro coberto na apólice sem anuência prévia da seguradora;
- d. Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos; e. se as inexatidões e ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrer de má-fé do segurado, a Seguradora poderá:
- e.1. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- e.1.1. Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- e.1.2. Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível;
- e.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: e.2.1. a seguradora reterá do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro.
- e.2.2. permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- e.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
- e.3.1. a seguradora cobrará a diferença do prêmio cabível, providenciará a indenização e o cancelamento do seguro;
- f. o segurado agravar intencionalmente o risco;
- g. o segurado não comunicar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO INDIVIDUAL

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do seguro individual:

- a) com o desaparecimento do vínculo existente entre o Estipulante e o Segurado Principal;
- b) com a morte do Segurado Principal;
- c) por solicitação do Segurado Principal, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- d) automaticamente se o segurado, seus prepostos, seus dependentes ou seus beneficiários agirem com dolo, culpa grave, ou cometerem fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato;
- e) pela inobservância das obrigações convencionadas no seguro, por parte do segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do prêmio;
- f) com o cancelamento ou final de vigência, sem renovação, da Apólice Mestra;
- g) automaticamente se houver inexatidão ou omissão nas declarações do segurado e/ou estipulante no ato da contratação e/ou durante a vigência do contrato.

PAGAMENTO DO SEGURO

O pagamento do prêmio do seguro será mensal e cobrado junto com a taxa de condomínio.

Ocorrendo a falta de pagamento do prêmio do seguro, as coberturas e os serviços de assistência ficam automaticamente suspensos, voltando a vigorar a partir das 24:00 horas do dia seguinte ao dia da regularização do pagamento do seguro, desde que não tenha ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias de mora.

ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

Garante eventos emergenciais, súbitos, inesperados, ocasionados por danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independentemente da ocorrência de evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas conseqüências, em caráter exclusivo reparatório, com serviços para as seguintes situações:

SERVIÇO	LIMITE	EVENTO PREVISTO
Chaveiro – Envio de chaveiro para conserto definitivo ou provisório da porta de acesso à residência ou confecção de chave, conforme evento ocorrido.	R\$200 para Evento Previsto	Arrombamento, Roubo ou Furto
	R\$60 para Problema Emergencial Importante: 2 intervenções/ano para Problema Emergencial ou Evento Previsto (independente do evento)	Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves
Mão de Obra Hidráulica - Envio de encanador para resolver problemas de vazamentos em tubulações aparentes ou solucionar problemas que possam acarretar risco de alagamento na residência, conforme evento ocorrido.	R\$200 para Evento Previsto	Alagamento
	R\$100 para Problema Emergencial Importante: 2 intervenções/ano para Problema Emergencial ou Evento Previsto (independente do evento)	Vazamento em tubulações (aparentes) de 1 a 4 polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registro, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques
Mão de Obra Elétrica – Envio de eletricitista para realizar reparos necessários para o restabelecimento da energia elétrica ou para solucionar problemas elétricos, conforme evento ocorrido.	R\$200 para Evento Previsto	Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia
	R\$100 para Problema Emergencial Importante: 2 intervenções/ano para Problema Emergencial ou Evento Previsto (independente do evento)	Problemas Elétricos: tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) ou troca de chuveiros elétricos
Vidraceiro – Envio de profissional para consertar portas ou janelas externas contendo a situação de risco, ou colocação de tapume, caso não seja possível a execução do serviço.	R\$100 – 2 intervenções/ano	Quebra de Vidros
Limpeza da Residência – Envio de profissional para execução de limpeza emergencial para dar condições de habitação a residência sem descaracterizar o evento previsto.	R\$300 – 2 intervenções/ano	Incêndio, Alagamento, Impacto de Veículos, Desmoronamento, Vendaval
Vigilância – Envio de vigilante em caso de vulnerabilidade da residência assistida, após tentativa de contenção emergencial aos locais de risco.	R\$300 – 2 intervenções/ano	Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão

SERVIÇO	LIMITE	EVENTO PREVISTO
Mudança e Guarda-Móveis – Retirada, guarda de móveis e posterior devolução à residência em caso de evento previsto que exijam reformas ou reparos à residência.	R\$400 para Mudança (ida e volta) – 2 intervenções/ano R\$400 para Guarda – 2 intervenções/ano	Alagamento, Arrombamento, Roubo ou Furto Qualificado, Vendaval, Desmoronamento, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves, Incêndio e Explosão
Cobertura Provisória de Telhados – Envio de profissional que colocará lona ou plástico no telhado, caso as telhas estejam danificadas em consequência de um evento previsto, deixando a residência exposta a estragos.	R\$400 – 2 Intervenções/ano	Roubo ou Furto Qualificado, Incêndio, Raio, Explosão, Desmoronamento, Vendaval, Granizo, Impacto de Veículos, Queda de Aeronaves
Fixação de Antena Receptiva de Sinais – Envio de profissional para fixação ou retirada da antena, caso esta esteja com risco de queda.	R\$400 – 2 Intervenções/ano	Vendaval, granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves
Baby – Sitter (reembolso) – Pagamento das despesas com baby-sitter ou berçário, caso o usuário sofra danos físicos no móvel, devido a um evento previsto e não tenha quem cuide de dependentes menores de 14 anos durante sua hospitalização.	R\$150/dia – máximo 03 diárias - 1 intervenção/ano	Roubo ou furto qualificado, incêndio,raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça,alagamento, impacto de veículos e queda de aeronaves.
Serviços Domésticos Provisórios (reembolso) - Pagamento das despesas com faxineira, caso o usuário sofra danos físicos no imóvel, devido a um evento previsto e fique hospitalizado por um período superior a 5 dias.	R\$400 – 1 intervenção/ano	Roubo ou furto qualificado, incêndio,raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronaves.
Hospedagem – Reserva e pagamento de hospedagem do usuário e familiares, caso ocorra um evento previsto que impossibilite a habitação do imóvel.	R\$150 / dia – máximo de 4 dias (R\$600)- 2 intervenções/ano	Roubo ou furto qualificado, incêndio,raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça,alagamento, impacto de veículos e queda de aeronaves.
Restaurante e Lavanderia (reembolso) – Pagamento das despesas com restaurante e lavanderia caso estas estejam inutilizadas devido ao evento previsto.	R\$100 / dia – máximo de 4 dias (R\$400) - 2 intervenções/ano	Roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronaves.
Guarda de Animais Domésticos (reembolso) - Pagamento das despesas com guarda de animais domésticos, caso a residência sofra um evento previsto e seja desocupado.	R\$30/ dia/animal – máximo de 4 dias e 4 animais – 2 intervenções/ano	Roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos, queda de aeronaves ou quebra de vidros.

SERVIÇO	LIMITE	EVENTO PREVISTO
Regresso Antecipado – Passagem aérea (classe econômica) ou outro meio de transporte a critério da TEMPO USS, caso ocorra evento previsto ou problema emergencial na residência e o usuário esteja em viagem, não tendo quem resolva o problema no imóvel.	Meio de Transporte Alternativo a critério da TEMPO USS – 2 intervenções/ano.	Roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos, queda de aeronaves ou quebra de vidros.
Recuperação do Veículo – Passagem aérea (classe econômica) ou outro meio de transporte a critério da TEMPO USS caso o usuário utilize o serviço anterior e necessite buscar seu veículo.	Meio de Transporte Alternativo a critério da TEMPO USS – 2 intervenções/ano	Roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos, queda de aeronaves ou quebra de vidros.
Remoção Inter Hospitalar – Remoção pelo meio de transporte mais adequado, caso o usuário sofra evento previsto na residência e necessite ser transferido para outro hospital.	R\$3.000 – 01 Intervenção/ano	Roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronaves.
Transmissão de Mensagens Urgentes – Mensagens urgentes quando necessário	Ligações no Território Nacional	Roubo ou furto qualificado, incêndio, raio, explosão, dano elétrico, desmoronamento, vendaval, granizo, fumaça, alagamento, impacto de veículos e queda de aeronaves.
Serviço de Informação - Telefones de detetizadoras, lavanderias e limpeza ou telefones emergenciais: bombeiros, polícia e hospitais	Ligações no Território Nacional	Serviço de informações

Importante: A Elegibilidade para a utilização dos serviços está condicionada ao disposto no item PAGAMENTO DO SEGURO, deste documento.

A vigência do seguro se inicia no primeiro dia do mês seguinte, após o pagamento do prêmio e terá validade de 24 meses, podendo ser renovada por igual período, desde que não ocorra nenhuma causa de cancelamento do contrato individual nas condições gerais. Para contar com a cobertura deste produto certifique-se que as parcelas estão sendo pagas em dia. As disposições aqui referidas são uma breve descrição do produto. Restrições se aplicam. Para mais informações, consulte as condições gerais do seguro, à disposição no site www.tokiomarine.com.br. Seguro garantido pela Tokio Marine Seguradora S.A., CNPJ 33.164.021/0001-00, Código SUSEP nº 06190, através dos processos SUSEP nº 005.306/00 (Acidentes pessoais) e nº 15414.001600/2005-13 (Residencial). Vila Velha Corretora de Seguros Ltda., Código SUSEP 10.0195766, CNPJ 47.186.283/0001-71, Estipulante: Vila Velha Serviços Ltda, CNPJ 04.542.238/0001-08. A aceitação do seguro pela seguradora estará sujeita a análise do risco. O registro do produto na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. Tenho ciência que poderei consultar a situação cadastral do corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio de seu nº de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. Em caso de existência de mais de um apartamento segurado para o mesmo CPF, fica estipulado o limite de 5 (cinco) indenizações por segurado.

Estou ciente que para ter acesso ou receber uma via impressa do meu Certificado Individual do Seguro, poderei fazê-lo acessando este site.